



ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA

OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70 - NIRE 3530046541-5

Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Sala CCS 210, CEP 14140-000, Cravinhos - São Paulo

Código de Negociação na BM&FBOVESPA: "OFSA3"

Código ISIN das Ações: "BROFSAACNOR7"

Registro de Distribuição Pública Primária nº CVM/SRE/REM/2014/002 em 20 de outubro de 2014

Registro de Distribuição Pública Secundária nº CVM/SRE/SEC/2014/001 em 20 de outubro de 2014

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), a BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR ("BNDESPAR") e os acionistas vendedores pessoas físicas identificados no Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) ("Acionistas Vendedores Pessoas Físicas" e, em conjunto com a BNDESPAR, "Acionistas Vendedores"), em conjunto com o BANCO J.P. MORGAN S.A. ("J.P. Morgan" ou "Coordenador Líder"), o BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Agente Estabilizador"), o BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI") e o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB Investimentos", em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o Bradesco BBI, os "Coordenadores da Oferta"), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição (i) primária de, inicialmente, 1.923.077 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembarçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("Oferta Primária"); e (ii) secundária de, inicialmente, 11.538.462 ações ordinárias ("Ações"), nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembarçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária" e, em conjunto com a Oferta Primária, "Oferta") ao preço de R\$27,00 por Ação ("Preço por Ação"), nos termos descritos abaixo, perfazendo o total de

R\$ 363.461.553,00

a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, de acordo com a Instrução CVM 400 e demais normativos aplicáveis, incluindo esforços de colocação das Ações (com exceção das Ações de titularidade da BNDESPAR) no exterior, em conformidade com as isenções de registro previstas no Securities Act de 1933, editado pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), conforme alterado ("Securities Act").

1 - A OFERTA

A Oferta será realizada sob coordenação dos Coordenadores da Oferta, e contará com a participação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenador Contratado"), e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com o Coordenador Contratado e os Coordenadores da Oferta "Instituições Participantes da Oferta"), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado" e "Novo Mercado", respectivamente).

Foram também realizados, simultaneamente, pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Itaú BBA USA Securities Inc., pelo Bradesco Securities Inc., pelo Banco do Brasil Securities LLC e XP Securities LLC ("Agentes de Colocação Internacional"), esforços de colocação das Ações (com exceção das Ações de titularidade da BNDESPAR) (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Rule 144A do Securities Act em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América em conformidade com o Securities Act e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non U.S. Persons*), em conformidade com o Regulation S editado pela SEC no âmbito do Securities Act, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (os investidores descritos nos itens "i" e "ii" acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros") e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros sejam registrados na CVM e que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados nos termos da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131") ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.689") e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações, exceto pelas Ações de titularidade da BNDESPAR, junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados em conformidade com o Placement Facilitation Agreement, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores Pessoas Físicas e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"). As Ações de titularidade da BNDESPAR não farão parte dos esforços de colocação das Ações no exterior.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme definido abaixo), a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 20% do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares conforme definido abaixo), ou seja, em até 2.692.308 ações ordinárias de emissão da Companhia e integralmente alienadas pelos Acionistas Vendedores na proporção indicada no Prospecto Definitivo (conforme definido no item 6 abaixo), nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), ou seja, em até 2.019.230 ações ordinárias de emissão da Companhia a serem integralmente emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"),

conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. ("Contrato de Colocação"), celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a BM&FBOVESPA, as quais serão destinadas exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação.

A Oferta foi registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não foi realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas U.S. Persons conforme definido na Regulation S do Securities Act, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do Securities Act. A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América e em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, que não o Brasil.

As Ações (considerando as Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação e observadas as disposições do item 8 abaixo. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. As Ações (com exceção das Ações de titularidade do BNDESPAR) que foram objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2 - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como seus termos e condições, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 20 de agosto de 2014, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 05 de setembro de 2014 sob o nº 349.792/14-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal Diário Comercial em 12 de setembro de 2014.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, foram aprovados em Reunião de Conselho de Administração da Companhia, realizada em 17 de outubro de 2014, cuja ata será levada a registro na JUCESP e publicada no jornal Valor Econômico na data de disponibilização deste Anúncio de Início e no DOESP no dia útil subsequente.



* continuação

A participação da BNDESPAR na Oferta Secundária, bem como seus termos e condições, foram autorizados em reunião de Diretoria da BNDESPAR realizada em 23 de setembro de 2014, por meio da Decisão de Diretoria nº 70/2014. A fixação do Preço por Ação e o número de Ações ofertadas foram aprovados pela BNDESPAR em reunião de Diretoria realizada em 17 de outubro de 2014, por meio da Decisão de Diretoria nº 80/2014.

Em razão de os outros Acionistas Vendedores serem pessoas físicas, não foi necessária qualquer aprovação societária em relação a esses Acionistas Vendedores para a participação na Oferta Secundária e para a fixação do Preço por Ação.

3 - INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia e dos Acionistas Vendedores, contrataram o Coordenador Contratado e convidaram as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

4 - ACORDO DE INVESTIMENTO COM A GENERAL ATLANTIC

Em 26 de setembro de 2014, a Companhia e seus acionistas controladores, Jardel Massari e Norival Bonamichi, celebraram com a firma de *private equity* GA Latin America Investments, LLC ("General Atlantic") um acordo de investimento por meio do qual, sujeito a determinadas condições abaixo descritas, a General Atlantic firmou um compromisso de efetuar um investimento na Companhia, mediante a subscrição e/ou aquisição de ações ordinárias, direta ou indiretamente, por meio de fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução da CVM 391, de 16 de julho de 2003, ou por uma subsidiária, no montante de R\$200 milhões ("Acordo de Investimento").

O referido Acordo de Investimento foi firmado como resultado de uma negociação privada entre as partes, mas o compromisso de investimento da General Atlantic será liquidado no âmbito da Oferta. A General Atlantic não participou do Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito da Oferta.

A obrigação da General Atlantic de subscrever e/ou adquirir R\$200 milhões em ações ordinárias de emissão da Companhia, com base em uma avaliação *pre money* da Companhia de R\$1.300.000.000,00, está sujeita às seguintes condições:

- (i) a Oferta ocorra e seja devidamente liquidada simultaneamente à liquidação da aquisição e/ou subscrição das Ações pela General Atlantic;
- (ii) a celebração pelos acionistas controladores da Companhia e pela General Atlantic de um acordo de acionistas da Companhia eficaz a partir da Data de Liquidação (conforme definida no item 7 abaixo) ("Acordo de Acionistas"), nos termos do qual (a) a General Atlantic terá o direito de indicar um membro do Conselho de Administração da Companhia, bem como seu respectivo suplente, se aplicável; e (b) estarão sempre sujeitas à aprovação prévia da General Atlantic, a deliberação de (i) qualquer alteração nos contratos de rateio e de licenciamento de marcas, os quais se encontram descritos nos itens 3.3 e 16.1 do Formulário de Referência (conforme definido no item 5 abaixo), respectivamente; (ii) qualquer operação entre a Companhia e partes relacionadas que exceda o valor de R\$5 milhões anuais, individualmente ou no agregado; ou (iii) qualquer alteração das disposições estatutárias da Companhia estabelecendo que tais transações entre parte relacionadas deverão ser aprovadas pela maioria dos conselheiros independentes do Conselho de Administração e, se aplicável, pela assembleia geral de acionistas, sem que o voto do Jardel Massari e Norival Bonamichi sejam computados;
- (iii) o preço máximo a ser pago pela General Atlantic, no âmbito do Acordo de Investimento, seja de R\$26,00 por ação ordinária de emissão da Companhia;
- (iv) na hipótese da precificação da Oferta indicar uma avaliação implícita *pre money* acima de R\$1.300.000.000,00, o que corresponde a um preço por ação de emissão da Companhia superior a R\$26,00, a General Atlantic ficará desobrigada a realizar a subscrição e/ou aquisição referida acima, mas terá o direito de subscrever e/ou adquirir ações da Companhia no valor de até R\$200.000.000,00;
- (v) o atual Diretor Presidente da Companhia, Sr. Dolivar Coraucci Neto, o atual Diretor de Relações com Investidores da Companhia, Sr. Fabio Lopes Júnior, bem como o Sr. Carlos Henrique Henrique e/ou os Srs. Jardel Massari e Norival Bonamichi (a) não tenham resiliado ou de qualquer forma rescindido o Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado, em 26 de setembro de 2014, por meio do qual o Sr. Dolivar Coraucci Neto, o Sr. Fabio Lopes Júnior e o Sr. Carlos Henrique Henrique se comprometeram a alienar a totalidade de suas respectivas participações na Ouro Fino Participações e Empreendimentos S.A.; e (b) liquidem referida compra e venda, com pagamento do preço e transferência das respectivas ações em até 90 dias contados a partir da Oferta; e
- (vi) a não ocorrência de alterações relevantes e/ou adversas na situação financeira, negocial, econômica, patrimonial e jurídica da Companhia desde 30 de junho de 2014.

O Acordo de Acionistas entrará em vigor mediante a liquidação da Oferta e, caso isto não ocorra até 31 de outubro de 2014, será extinto e perderá sua validade e efeitos sem qualquer responsabilidade para as partes. O Acordo de Acionistas será extinto caso a General Atlantic e qualquer de suas afiliadas se tornem titulares de menos de (i) 50% da participação acionária por eles detida na Data de Liquidação (conforme definida no item 7 abaixo), sendo certo que nenhum evento de diluição no âmbito do qual direitos de preferência ou prioridade não sejam concedidos à General Atlantic será considerado para o cálculo do limite estabelecido acima; ou (ii) 5% do capital social da Companhia, o que ocorrer primeiro.

Foi estabelecido no Acordo de Investimento, ainda, que a General Atlantic não poderá alienar ou de qualquer outra forma dispor das ações ordinárias de emissão da Companhia por ela subscritas e/ou adquiridas no contexto do investimento por um período de nove meses após a liquidação da Oferta, (exceto por transferências para afiliadas ou para partes relacionadas).

Após a Companhia ter informado à General Atlantic o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a General Atlantic decidiu subscrever/adquirir, por meio do G.A. BRASIL VII Fundo de Investimento em Participações e sua investida General Atlantic Ouro Fino Participações S.A., 7.407.407 ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito da Oferta, que corresponde a um investimento de R\$199.999.989,00 na Companhia.

5 - REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Tendo em vista a disponibilização do Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A., incluindo anexo o Formulário de Referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos ("Prospecto Preliminar"), o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definidos no item 6.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 9 abaixo), a disponibilização deste Anúncio de Início, a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. ("Prospecto Definitivo") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), a celebração do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação (sem considerar as Ações Suplementares), prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma individual e não solidária, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 400, no Contrato de Colocação e observadas as disposições do item 8 abaixo.

Os esforços de colocação das Ações no exterior, no âmbito da Oferta, foram realizados pelos Agentes de Colocação Internacional nos termos do Contrato de Colocação Internacional.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 18 abaixo, a partir da disponibilização deste Anúncio de Início.

6 - PROCEDIMENTO DA OFERTA

As Ações serão distribuídas por meio de duas ofertas distintas, quais sejam (i) a oferta de varejo destinada a Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) ("Oferta de Varejo"); e (ii) a oferta institucional destinada a Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), conforme descritas, respectivamente, nos itens 6.1 e 6.2 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaboraram plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levou em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia e dos Acionistas Vendedores com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta asseguraram (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas pudessem ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta.

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 18 abaixo, a partir da disponibilização deste Anúncio de Início.

Conforme descrito nos itens 6.1 e 6.2 abaixo, o público-alvo da Oferta consiste em (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso (conforme definidos abaixo), observados o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 ("Valor Mínimo do Pedido de Reserva") e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 ("Valor Máximo do Pedido de Reserva") ("Investidores Não Institucionais"); e (ii) demais investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$300.000,00, inexistindo limitação no valor máximo, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM que apresentem intenções específicas e globais de investimentos, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, inexistindo, para estes, valores mínimos ou máximos de investimento, e em todos os casos, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais") e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Institucionais".

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que eram (i) administradores e/ou controladores da Companhia; (ii) administradores e/ou controladores dos Acionistas Vendedores; (iii) administradores e/ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; (iv) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (v) cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) anteriores (em conjunto "Pessoas Vinculadas") no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 9 abaixo), até o limite máximo de 20% do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), não foi permitida a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.



* continuação

Os Investidores Não Institucionais que foram considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, o qual terminou em data que antecedeu em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que aqueles que não realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados, uma vez que houve excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode resultar em redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas pode resultar na redução de liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário" do Prospecto Definitivo.**

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

6.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo foi destinada a Investidores Não Institucionais que realizaram solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico ("**Pedido de Reserva**"), com o Coordenador Contratado ou uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 07 de outubro de 2014, inclusive, e 16 de outubro de 2014, inclusive ("**Período de Reserva**"), sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada e puderam realizar seus Pedidos de Reserva entre 07 de outubro de 2014, inclusive, e 08 de outubro de 2014, inclusive, período que antecedeu em 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 9 abaixo) ("**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**"), observados, em qualquer hipótese, o Valor Mínimo do Pedido de Reserva e o Valor Máximo do Pedido de Reserva, nas condições descritas neste item 6.1.

No contexto da Oferta de Varejo, o montante de 10% do total das Ações (considerando as Ações Suplementares), foi destinado prioritariamente à colocação pública, no âmbito da Oferta de Varejo, junto a Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva, conforme previsto no item 7.1(ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado abaixo.

Os Pedidos de Reserva puderam ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j), e (k) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta de Varejo realizaram reservas de Ações junto ao Coordenador Contratado ou a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, celebrado com caráter irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j), e (k) abaixo, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, em qualquer hipótese, o Valor Mínimo do Pedido de Reserva e o Valor Máximo do Pedido de Reserva. O Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deve ter indicado, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de, não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva cancelado pelo Coordenador Contratado ou pela respectiva Instituição Consorciada, conforme o caso;
- (b) tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), não foi permitida a colocação, pelo Coordenador Contratado e pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas cancelados, com exceção dos Pedidos de Reserva realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (c) cada Investidor Não Institucional pôde estipular, no respectivo Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Os Investidores Não Institucionais que optaram por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação tiveram seus respectivos Pedidos de Reserva automaticamente cancelados pelo Coordenador Contratado ou pela respectiva Instituição Consorciada, conforme o caso;
- (d) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações a ser subscrita/adquirida e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional pelo Coordenador Contratado ou pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização deste Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo;

- (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima junto ao Coordenador Contratado ou à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda nacional corrente, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 7 abaixo). Não havendo pagamento pontual, o Coordenador Contratado ou a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pelo Coordenador Contratado ou pela Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;
- (f) até as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 7 abaixo), a BM&FBOVESPA, em nome do Coordenador Contratado e de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (h) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (b), (c), (e) acima e (h), (i), e (j) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento não considerará a referida fração;
- (g) tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais foi superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, houve rateio das Ações, da seguinte forma: **(i)** a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$3.000,00 por Investidor Não Institucional; e **(ii)** uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, foi efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações.
- (h) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva após o início do Período de Colocação (conforme definido abaixo). Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao Coordenador Contratado ou à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço do Coordenador Contratado ou da Instituição Consorciada, conforme o caso e dados abaixo), no prazo de 5 dias úteis contados da data de disponibilização deste Anúncio de Início, para que o respectivo Pedido de Reserva seja cancelado pelo Coordenador Contratado ou pela Instituição Consorciada que o recebeu. Caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito o Coordenador Contratado ou a Instituição Consorciada, conforme o caso, de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 dias úteis contados da data de disponibilização deste Anúncio de Início, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;
- (i) na hipótese de (a) não haver a conclusão da Oferta; (b) rescisão do Contrato de Colocação; (c) cancelamento da Oferta; (d) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (e) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de disponibilização de aviso ao mercado, aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 dias úteis contado da comunicação do cancelamento da Oferta;
- (j) em caso de suspensão ou modificação da Oferta, o Coordenador Contratado e as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, o Coordenador Contratado ou cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto ao Coordenador Contratado ou a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação ou suspensão efetuada. O Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo). Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao Coordenador Contratado ou à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pelo Coordenador Contratado ou pela referida Instituição Consorciada, conforme o caso. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, ao Coordenador Contratado ou à Instituição Consorciada, conforme o caso sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo disposto acima, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;



* continuação

- (k) em qualquer hipótese de (i) revogação da Oferta; (ii) cancelamento da Oferta; (iii) desistência do Pedido de Reserva; (iv) cancelamento do Pedido de Reserva; (v) suspensão ou modificação da Oferta; (vi) divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, os valores dados em contrapartida às Ações devem ser restituídos integralmente aos investidores aceitados, sem juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 dias úteis contados da data (x) de divulgação da revogação ou do cancelamento da Oferta; (y) do cancelamento do Pedido de Reserva nas hipóteses e nos termos previstos no Aviso ao Mercado; ou (z) do recebimento da comunicação da desistência, em caso de suspensão, modificação ou em caso de divergência relevante conforme mencionado acima; e
- (l) a revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado por meio de anúncio publicado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta, das Instituições Participantes da Oferta, da BM&FBOVESPA e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima.

As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Os Coordenadores da Oferta recomendaram aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, a eles anexados, especialmente as seções “Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco da Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Definitivo e as seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência, respectivamente, que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta; (b) verificassem com o Coordenador Contratado ou a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (c) verificassem com o Coordenador Contratado ou a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte do Coordenador Contratado ou da Instituição Consorciada; e (d) entrassem em contato com o Coordenador Contratado ou a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização de cadastro no Coordenador Contratado ou naquela Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Contratado e por cada Instituição Consorciada.

6.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 6.1 acima, as Ações remanescentes foram destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, sendo que, na apresentação das intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding pelos Investidores Institucionais não foram admitidas para Investidores Institucionais reservas antecipadas, inexistiu o estabelecimento de qualquer valor máximo de investimento e cada Investidor Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding.

Tendo em vista que o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, excedeu o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos e condições descritos acima, tiveram prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atenderam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização deste Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, a quantidade de Ações a eles alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação (conforme definida no item 7 abaixo), mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

A subscrição/aquisição das Ações foi formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição/contrato de compra e venda, cujo modelo final foi previamente apresentado à CVM, e que informa o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a liquidação das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 2.689 e na Instrução CVM 325 ou na Lei 4.131.

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), não foi permitida a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode resultar em redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas pode resultar na redução de liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário” do Prospecto Definitivo.**

7 - PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Ações inicia-se na data de disponibilização deste Anúncio de Início e se encerra na data de disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. (“Anúncio de Encerramento”), limitado ao prazo máximo de 6 meses, contados a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início.

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 3 dias úteis, contados a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira das Ações deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira ocorrerá dentro do prazo de até 3 dias úteis contados a partir da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (“Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

A data de início da Oferta está sendo divulgada mediante a disponibilização deste Anúncio de Início, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a disponibilização do Anúncio de Encerramento, com data máxima estimada para 20 de abril de 2015, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

8 - INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, consiste na obrigação de subscrição/aquisição e integralização/liquidação, pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, da totalidade das Ações da Oferta (sem considerar as Ações Suplementares), que uma vez subscritas/adquiridas por investidores no mercado, não forem integralizadas/liquidadas por tais investidores, na proporção e até o limite individual da garantia firme prestada por cada Coordenador da Oferta nos termos do Contrato de Colocação. Tal garantia firme de liquidação, individual e não solidária, é vinculante a partir do momento em que foi concluído o Procedimento de Bookbuilding, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, concedido o registro da Companhia como emissora de valores mobiliários categoria “A” pela CVM, concedidos os registros da Oferta pela CVM, disponibilizado este Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo.

Caso as Ações efetivamente subscritas/adquiridas (sem considerar as Ações Suplementares) por investidores não sejam totalmente integralizadas/liquidadas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta subscreverá/adquirirá e integralizará/liquidará, de forma individual e não solidária, na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual indicado do Contrato de Colocação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações (sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação.

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

Caso os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, eventualmente venham a integralizar/liquidar Ações nos termos acima e tenham interesse em vender tais Ações antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 10 abaixo.

9 - PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação é de R\$27,00, o qual foi fixado após (i) a efetivação dos Pedidos de Reserva no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas; e (ii) a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto a Investidores Institucionais, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e, no exterior (exceto com relação às Ações de titularidade da BNDESPAR), pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”). A General Atlantic não participará do Procedimento de Bookbuilding.



* continuação

O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse, em função da quantidade e qualidade da demanda (por volume e preço), por Ações coletadas junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.**

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não foi permitida a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode resultar em redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode resultar na redução de liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário" do Prospecto Definitivo.**

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

10 - ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da Itau Corretora de Valores S.A. ("**Corretora**"), poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, no prazo de até 30 dias contados da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. ("**Contrato de Estabilização**"), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da disponibilização deste Anúncio de Início.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 18 abaixo.

11 - DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes:

- direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto;
- observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia;
- fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações;
- direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações;
- direito de alienar as ações ordinárias, nas mesmas condições asseguradas ao(s) acionista(s) controlador(es), no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);

- direito de alienar as ações ordinárias em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelo(s) acionista(s) controlador(es), em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações no Novo Mercado, por, no mínimo, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente com relação à Companhia, a seus administradores e acionista(s) controlador(es), bem como do poder de decisão destes e indicada nos termos do Regulamento do Novo Mercado e da Lei das Sociedades por Ações;
- direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início; e
- todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo estatuto social da Companhia.

12 - VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA E CANCELAMENTO DOS PEDIDOS DE RESERVA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, pelo Coordenador Contratado e/ou pelas Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato por eles celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, de emissão de relatórios e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado e/ou Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão canceladas todas as intenções de investimento, Pedidos de Reserva, boletins de subscrição e/ou contratos de compra e venda que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente, por tal Coordenador Contratado e/ou por tal Instituição Consorciada, aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de até 3 dias úteis contados da data de divulgação do descumprimento do Coordenador Contratado e/ou da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos em razão do depósito, e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos eventualmente incidentes; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá ser suspenso, por um período de 6 meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. O Coordenador Contratado e/ou a Instituição Consorciada a que se refere este item 12 deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os investidores de quem tenham recebido intenção de investimento, Pedido de Reserva, boletim de subscrição e/ou contrato de compra e venda.

13 - NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NA BM&FBOVESPA

As ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA a partir do dia útil seguinte à disponibilização deste Anúncio de Início, sob o código "OFSA3".

Em 29 de setembro de 2014, a Companhia e seus Acionistas Controladores, celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, o qual entrará em vigor na data de disponibilização deste Anúncio de Início, aderindo ao segmento especial de listagem do mercado de ações da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações a serem observadas pela Companhia, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Formulário de Referência da Companhia, que está à disposição dos investidores, conforme indicado no item 18 deste Anúncio de Início.

Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na BM&FBOVESPA, consulte uma das Instituições Participantes da Oferta.

14 - ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os administradores da Companhia se comprometeram perante os Coordenadores da Oferta, por meio de acordos de restrição à venda de ações ordinárias de emissão da Companhia ("**Instrumentos de Lock-up**") e, no caso da BNDESPAR, por meio do Contrato de Distribuição, a, ressalvas determinadas exceções previstas nestes contratos, não oferecer, vender, contratar a venda, penhorar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor de, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias contados da data de disponibilização deste Anúncio de Início, quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvas as Ações Suplementares.



* continuação

As vedações listadas acima, exceto com relação à BNDESPAR, não se aplicarão nas hipóteses de: **(i)** doações de boa-fé; **(ii)** transferências a quaisquer coligadas (sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico) conforme definidas na *Rule 405* do *Securities Act*, conforme alterada, dos signatários do *Lock-Up Agreement*; **(iii)** transferências a um *trust* em benefício direto ou indireto do próprio signatário do *Lock-Up Agreement* e/ou de familiares imediatos do mesmo; **(iv)** transferências realizadas para fins de empréstimo de ações pelo signatário do *Lock-Up Agreement* para um Coordenador da Oferta no Brasil ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta no Brasil, de um determinado número de ações para fins de realização das atividades de estabilização do preço das Ações, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Estabilização; **(v)** transferência realizada a qualquer entidade registrada no Brasil para fins de atividade de formador de mercado, nos termos da legislação aplicável; ou **(vi)** transferências realizadas mediante o consentimento prévio por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional.

Com relação à BNDESPAR, as vedações listadas acima não se aplicarão **(i)** às transferências realizadas pela BNDESPAR para qualquer sociedade controladora, controlada ou sob controle comum da BNDESPAR; **(ii)** na hipótese de negociação privada, inclusive em situação que envolva a alienação de controle societário da Companhia; **(iii)** na hipótese de alienação de ações de emissão da Companhia em ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia; **(iv)** na hipótese de alienação de ações de emissão da Companhia em razão de exercício de *tag along* previsto no regulamento do Novo Mercado; e **(v)** em caso de prévia autorização por escrito dos Coordenadores da Oferta.

Adicionalmente, de acordo com as regras do Novo Mercado, a Companhia, seus acionistas controladores e administradores não poderão vender ou ofertar à venda ações ordinárias de emissão da Companhia ou derivativos a elas concernentes que eles detiverem imediatamente após a Oferta, nos primeiros seis meses após o início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia no segmento do Novo Mercado. Após esse período inicial de seis meses, os acionistas controladores e os administradores da Companhia não poderão, por mais seis meses, vender e/ou ofertar à venda mais de 40% das ações ordinárias de emissão da Companhia e derivativos a elas concernentes que eles detiverem imediatamente após a Oferta. Findo tal prazo, todas as ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade estarão disponíveis para venda no mercado.

Por fim, de acordo com o Acordo de Investimento, a General Atlantic não poderá alienar ou de qualquer outra forma dispor das ações de emissão da Companhia que venha a subscrever/adquirir por um período de nove meses após a liquidação da Oferta (exceto por transferências para afiliadas ou para partes relacionadas).

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações.

15 - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

16. CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da concessão dos registros da Oferta pela CVM:

Ordem dos Eventos	Eventos	Datas previstas (1)
1.	Disponibilização do Prospecto Definitivo Registros da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início	20/10/2014
2.	Início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA	21/10/2014
3.	Data de Liquidação	23/10/2014
4.	Encerramento do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	19/11/2014
5.	Data Máxima de Liquidação das Ações Suplementares	24/11/2014
6.	Data Máxima para Disponibilização do Anúncio de Encerramento	20/04/2015

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, segundo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de publicação de comunicado ao mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da BM&FBOVESPA e da CVM. Para informações sobre "Procedimento de Distribuição na Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Inadequação da Oferta", consulte o Prospecto Definitivo.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Definitivo.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas/liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da garantia firme de liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver item 8 deste Anúncio de Início e seção "Informações sobre a Oferta - Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação da Oferta" do Prospecto Definitivo.

17 - DATA DE INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é 20 de outubro de 2014.

A Oferta Primária e a Oferta Secundária foram registradas sob os n.ºs CVM/SRE/REM/2014/002 e CVM/SRE/SEC/2014/001, respectivamente, ambas em 20 de outubro de 2014.

18 - DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

Este Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, dos Acionistas Vendedores, das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo, da CVM e da BM&FBOVESPA:

- Companhia**
OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.
<http://ri.ourofino.com/>
- Acionistas Vendedores**
BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Areas_de_Atuacao/Mercado_de_Capitais/
- Coordenadores da Oferta**
BANCO J.P. MORGAN S.A. - Coordenador Líder
<https://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/ourofino>
BANCO ITAÚ BBA S.A.
<http://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/>
BANCO BRADESCO BBI S.A.
http://www.bradescobbi.com.br/site/ofertas_publicas/ (neste *website* acessar no item "ações" e então clicar em "Ourofino")
BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, no item "Ofertas em andamento", acessar "Ouro Fino")
- Coordenador Contratado**
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
<http://www.xpi.com.br/conteudo/oferta-publica.aspx> (neste *website*, acessar o item "Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.")
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
<http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, acessar o item "Ofertas em Análise", no item Primárias clicar em "Ações" e, no item "Oferta Inicial (IPO) clicar em "Volume em R\$", posteriormente, em "Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.")
- BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
<http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/ofertas-publicas/Ouro-Fino-SA.aspx?idioma=pt-br>

19 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A subscrição/aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. **Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Definitivo, em especial as seções "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" e "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco da Companhia", bem como as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações.** O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendaram fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta lessem, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta. **É recomendada a todos os investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se, a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Acionistas Vendedores e das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM.



—* continuação

• **Companhia**

OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Sala CCS 210, Distrito Industrial, CEP 14140-000, Cravinhos - SP

At.: Fábio Lopes Júnior

Telefone: (16) 3518-2000

Website: ri.ourofino.com.br (neste *website*, acessar: Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.)

• **Acionistas Vendedores**

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

Avenida República do Chile, nº 100, 10º andar, CEP 20031-917, Rio de Janeiro - RJ

At.: Luiz Antônio do Souto Gonçalves

Telefone: (21) 2172-8647

Website: http://www.bnades.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Areas_de_Atualizacao/Mercado_de_Capitais/ (neste *website*, acessar: Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.)

• **Coordenadores da Oferta**

BANCO J.P. MORGAN S.A. - Coordenador Líder

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º ao 15º andares, CEP 04538-905, São Paulo - SP

Telefone: (11) 4950-3700 - **Fax:** (11) 4950-3760

At.: Sr. Daniel Darahem

Website: <https://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/ourofino>

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP

Telefone: (11) 3708-8000 - **Fax:** (11) 3708-8107

At.: Renata Dominguez

Website: <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar "Oferta Pública Inicial de Ações da Ouro Fino - Prospecto Preliminar")

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, São Paulo - SP

Telefone: (11) 2178-4800 - **Fax:** (11) 2178-4880

At.: Sr. Glenn Mallett

Website: http://www.bradescobbi.com.br/site/ofertas_publicas/ (neste *website* acessar no item "ações" e então clicar em "Ourofino" e posteriormente "Prospecto Preliminar")

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 3808-3625 - **Fax:** (21) 2262-3862

At.: Sr. Marcelo de Souza Sobreira

Website: <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, no item "Ofertas em Andamento", clicar em "Ouro Fino", depois acessar "Leia o Prospecto Preliminar")

• **Coordenador Contratado**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, 2º andar, salas 201 a 208 (parte), Rio de Janeiro - RJ

At.: Bruno Constantino

Telefone: (21) 3265-3700 - **Fax:** (21) 3265-3349

Website: <http://www.xpi.com.br/conteudo/oferta-publica.aspx> (neste *website*, no item "Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.", acessar "Prospecto Preliminar")

- **Instituições Consorciadas:** Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (<http://www.bmfbovespa.com.br>).

O Prospecto Definitivo também estará disponível nos seguintes endereços e websites: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010 na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (<http://www.cvm.gov.br>, neste *website*, acessar "Participantes do Mercado" - "Companhias Abertas" - "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição", depois digitar "Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.", e posteriormente em "Prospecto de Distribuição Pública ("Prospecto Definitivo")" e acessar "Consulta"); e (ii) **BM&FBOVESPA** (<http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/ofertas-publicas/ofertas-publicas.aspx?idioma=pt-br> - neste *website* acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.", e posteriormente acessar "Prospecto Definitivo").

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda ou subscrição/aquisição das Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons*, conforme definido no *Securities Act*, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*. A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América e em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, os Acionistas Vendedores e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUIDAS.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em Ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir Ações ou, com relação à qual o investimento em Ações seria, no entendimento da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.

São Paulo, 20 de outubro de 2014



oufino
saúde animal



★ continuação

COORDENADORES DA OFERTA

J.P.Morgan

COORDENADOR LÍDER



AGENTE ESTABILIZADOR



COORDENADOR CONTRATADO



INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS



LUZDIGI.com.br